

# A PARTICIPAÇÃO ELEITORAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Anahí Guedes de Mello<sup>1</sup>

Joelson Dias<sup>2</sup>

Márcia Inês Schaefer<sup>3</sup>

Geovanna Rodrigues da Silva<sup>4</sup>

Salisia Menezes Peixoto<sup>5</sup>

**Resumo:** Este trabalho reflete a participação do Subgrupo da Pessoa com Deficiência na Fase II do Projeto de Sistematização das Normas Eleitorais (SNE), Eixo Temático VII – Participação das Minorias do Processo Eleitoral. O objetivo é discutir, a partir da perspectiva do Direito Eleitoral e da Ciência Política, algumas dimensões que envolvem o acesso e a participação política eleitoral das pessoas com deficiência no Brasil.

**Palavras-chave:** participação eleitoral; acessibilidade; pessoas com deficiência.

**Abstract:** This work reflects the participation of the Subgroup of the Person with a Disability in Phase II of the Project for Systematization of Electoral Standards, Thematic Axis VII - Participation of Minorities Groups in the Electoral Process. The goal is to discuss from the perspective of Electoral Law and Political Sciences some dimensions involving access and electoral political participation of people with disabilities in Brazil.

**Keywords:** electoral participation; accessibility; people with disabilities.

## 1. Introdução

Na Fase II do Projeto de Promoção dos Estudos Integrados sobre os Relatórios da Sistematização das Normas Eleitorais (SNE), inseridos no Eixo Temático VII – Participação das

<sup>1</sup> Antropóloga; doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atualmente é pesquisadora da Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero; pesquisadora associada do Núcleo de Estudos sobre Deficiência da UFSC; coordenadora do Comitê Deficiência e Acessibilidade da Associação Brasileira de Antropologia (ABA); e membro do grupo de trabalho *Estudios críticos en discapacidad* do Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO).

<sup>2</sup> Advogado; ex-ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE); mestre em Direito pela Harvard University e presidente da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; membro fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (Abradep). Foi procurador da Fazenda Nacional, procurador da Câmara Legislativa do Distrito Federal e servidor concursado do TSE.

<sup>3</sup> Mestre e doutoranda em Sociologia e Ciência Política na UFSC; pesquisadora do Núcleo de Pesquisas em Movimentos Sociais (NPMS) da UFSC.

<sup>4</sup> Acadêmica de Direito do UniSales – Centro Universitário Salesiano.

<sup>5</sup> Estudante universitária de Direito no UniSales – Centro Universitário Salesiano.

Minorias do Processo Eleitoral, tivemos a incumbência de analisar as normativas envolvendo as condições de acessibilidade para a participação política eleitoral das pessoas com deficiência no Brasil, tema de grande complexidade e com desafios urgentes. Historicamente excluídas devido às percepções negativas associadas à sua imagem corporal, as pessoas com deficiência constituem um grupo social bastante heterogêneo, seja pela diversidade de deficiências (auditiva, visual, física, psicossocial, intelectual e múltipla) e níveis diversos de impedimentos corporais, seja pelas distintas necessidades e preferências de pessoas de uma mesma deficiência, estando todas inseridas em contextos culturais, econômicos e sociopolíticos que podem ser mais ou menos restritivos à sua participação na vida social e política.

Alinhada à Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (BRASIL, 2008), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), em seu art. 2º, define *pessoa com deficiência* como sendo:

Art. 2º [...] aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Essa definição de pessoa com deficiência implica, portanto, deslocar a deficiência de sua perspectiva individualista, que se refere ao corpo, para o contexto das barreiras sociais, a partir da relação imbricada entre o corpo socialmente lido como deficiente e o ambiente incapaz de prover-lhe a acessibilidade. Nesse sentido, destacamos que partimos da perspectiva de que existem condições e disposições sociais que influenciam diretamente a participação política de pessoas com deficiência, em especial a participação eleitoral, que é o foco deste estudo. Na sequência, descrevemos as principais questões suscitadas pelo Subgrupo da Pessoa com Deficiência no Eixo Temático VII.

## **2. Acessibilidade eleitoral sob a perspectiva das normas jurídicas**

Na Fase I do SNE, foram analisadas três leis que regem o processo eleitoral no Brasil, a saber: o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995). A partir da leitura do Relatório SNE, Fase I – Eixo VII, nos trechos específicos sobre participação eleitoral de pessoas com deficiência, as principais questões em torno da acessibilidade eleitoral correspondem ao *momento do voto* e ao *período eleitoral* como um todo. No primeiro caso, as referências sobre pessoas com deficiência e acessibilidade presentes no Código Eleitoral fazem menções de modo central sobre o momento do voto; no segundo caso, na Lei das Eleições, as referências sobre esse grupo apontam mais para questões envolvendo o período eleitoral como um todo, com destaque para a acessibilidade comunicacional nas propagandas eleitorais. Por fim, na Lei dos Partidos Políticos, não há nenhuma menção específica a pessoas com deficiência e acessibilidade.

De fato, observamos que as referidas normas dão maior atenção à acessibilidade das propagandas eleitorais e do momento do voto; no entanto, destacamos que a participação política eleitoral é mais ampla que somente esses dois aspectos citados, os quais constituem apenas dois momentos do processo eleitoral. Segundo Joelson Dias (2020),

A acessibilidade eleitoral visa a erradicar barreiras que distanciam os indivíduos do exercício de seus direitos políticos. Não se traduz exclusivamente no direito de votar com facilidade, vai além. Tem como propósito a superação, dentre outros, dos obstáculos arquitetônicos das zonas e seções eleitorais; do preconceito e ignorância social que mitigam as chances de candidatos e candidatas com deficiência serem eleitos; da inacessibilidade das propagandas partidárias e eleitorais, dos informes oficiais e dos debates televisivos que não contam com audiodescrição, linguagem de sinais e legenda (DIAS, 2020).

Assim, a participação política eleitoral engloba também as informações disponibilizadas pela Justiça Eleitoral (JE), o Cadastro Eleitoral, a filiação e a participação em partidos políticos, o registro de candidaturas, as campanhas eleitorais realizadas pelos partidos e candidatos, o dia da votação, inclusive em relação à acessibilidade nas seções eleitorais e à capacitação dos mesários no atendimento a pessoas com deficiência, bem como a divulgação dos resultados eleitorais.

Essa constatação demonstra a importância do papel da JE e dos partidos políticos como atores centrais na regulação e na realização dos processos eleitorais, possibilitando as condições necessárias para que as pessoas com deficiência possam participar ativamente da política eleitoral não somente como eleitoras, mas também como candidatas, rompendo assim com a perspectiva capacitista sobre as pessoas com deficiência (MELLO, 2016).

Uma iniciativa fundamental para a ampliação da acessibilidade eleitoral é o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, instituído pela Resolução-TSE nº 23.381/2012, que, em seu art. 2º, especifica:

Art. 2º O Programa de Acessibilidade destina-se à implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no processo eleitoral (BRASIL, 2012).

Alinhado a esse propósito, os Relatórios de Acessibilidade dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) de diversos estados da União demonstram, por um lado, os esforços das Comissões de Acessibilidade dos TREs com a busca, por exemplo, de locais de votação acessíveis e a adequação das instalações das edificações vinculadas à JE (Cartórios Eleitorais, TREs); por outro lado, indicam os limites de sua atuação, seja devido à demora em licitações ou a orçamentos reduzidos, fatores que podem dificultar, quando não impedem, a efetivação da acessibilidade eleitoral.

Outro ponto importante dessa dimensão do processo eleitoral é a necessidade de ampliar o alcance do conceito de acessibilidade, procurando ir além das normativas e dos dispositivos

jurídicos e mesmo da perspectiva do Desenho Universal (DU). Dialogando com o trabalho de Aimie Hamraie (2017), o Comitê Deficiência e Acessibilidade da Associação Brasileira de Antropologia (2020, p. 5) concorda que “a compreensão de que o desenho universal significa algo ‘neutro’, ‘flexível’ e feito ‘sob demanda’ a partir de determinadas especificações da variabilidade corporal e comportamental é bastante problemática” por causa do que consideramos ‘universal’. Por isso, propõe “evitar a ligação direta entre aquilo que é universal e aquilo que é um padrão corporal ou de comportamento humano” (Id. Ibid.).

Nesse sentido, a acessibilidade não deve ser vista como um *pacote pronto* que a pessoa com deficiência deve pegar ou largar; na prática, o que ocorre é uma negociação para o acesso, com o fim de pensarmos sobre o tipo de acesso que a pessoa com deficiência necessita negociar para garantir que seus direitos à acessibilidade sejam respeitados, seja de que forma for. Isso implica a percepção da acessibilidade como algo sempre mediado, sendo a mediação um dos dispositivos mais importantes para a promoção da acessibilidade (ALVES; MORAES, 2019).

Feita a descrição breve das análises sobre os documentos oficiais, passamos para a próxima seção, referente à descrição dos dados sobre como os sujeitos com deficiência percebem a acessibilidade eleitoral.

### 3. Acessibilidade eleitoral sob a perspectiva das pessoas com deficiência

Considerando a nossa perspectiva de escuta das pessoas com deficiência, por mais que tenhamos *expertise* acadêmica sobre a temática, as barreiras que esse grupo enfrenta para o exercício da participação política são muito particulares de cada indivíduo, de modo que consideramos essencial abranger em nosso estudo a experiência dos sujeitos aos quais essa questão se refere diretamente. Por exemplo, em seu livro *Minha boca, meu caminhar*, Márcio Vaz (2016), homem tetraplégico, conta as dificuldades por que passou para conseguir votar pela primeira vez em uma urna eletrônica, quando o fiscal de sua seção não permitiu a entrada de seu cuidador, para ajudá-lo a apertar os botões. Márcio costumava utilizar uma haste para essa finalidade, mas, naquele momento de voto, esqueceu-se dela. O fiscal então sugeriu-lhe usar uma caneta no lugar, apertando os botões da urna com ela:

“Pronto, pode votar”. Olhei para ele sem acreditar no comando. Eu não mexia os braços nem as pernas, mas o troglodita achava que eu iria inclinar o corpo para frente, depois baixá-lo e sair cutucando os números [...]. Disse para o fiscal que a urna teria que vir até a minha boca, o que ele se pôs a providenciar. [...] Ele levantou por trás a caixa que protege a urna e empurrou-a de uma vez para frente, batendo na caneta que se encontrava em minha boca, mas que quase foi parar no meu esôfago. Após regurgitá-la, trinqueei-a nos dentes e comeci os comandos: “Sobe mais. Subiu muito. Desce. À direita. Opa. Agora, à esquerda. Isso. Assim, inclina [...]”. (VAZ, 2016, p. 199-200).

Depois desse embaraço todo, Márcio conta que ainda encontrou o mesmo fiscal em duas circunstâncias idênticas. Na segunda vez, levou sua haste pessoal para poder votar, mas

propositalmente não o fez na terceira vez, de modo que o fiscal de mesa questionou como iria realizar seu voto, ao que Márcio lhe respondeu:

Apontei com a cabeça para o Alexandre e disse: “Com o dedo dele, pois é ele quem vai apertar por mim”. Ele resmungou dizendo que eu já sabia não ser possível, no que lhe respondi haver um enorme equívoco da parte dele, pois havia me informado junto à Justiça Eleitoral que todo aquele que necessitasse de auxílio especial, inclusive de terceiros, deveria ser respeitado em sua limitação e adequado à sua realidade, portanto, o que ele vinha fazendo comigo era um total desrespeito, ferindo minha integridade moral e gerando um alto grau de constrangimento. [...] Depois, finalizei dizendo que minha deficiência era física e não cognitiva, portanto, aquele que estivesse por mim votando estaria sob o comando consciente da minha vontade, exercendo meu direito de cidadania e dignidade. (VAZ, 2016, p. 201-202).

Com base nos argumentos de Iris Marion Young (2006), essas cenas de violações no direito ao voto das pessoas com deficiência dizem-nos muito sobre as implicações da identidade nas escolhas individuais, mesmo entre pessoas com uma mesma deficiência. Essa questão é importante porque implica o reconhecimento da diversidade dentro de uma mesma deficiência, posto que as pessoas com deficiência podem apresentar necessidades e preferências distintas, como no caso do uso de recursos tecnológicos e de apoio humano e animal, como os cães-guia de pessoas cegas, para o exercício do voto. Camila De Mario (2016), por exemplo, sustenta:

A atuação do indivíduo não é necessariamente determinada pelo grupo. Ela pode ser, sim, influenciada pelo grupo e por razões mais individualizadas, como o gosto (ainda que o gosto também tenha relação com o grupo ou grupos aos quais pertencemos ao longo de nossas vidas ou aos quais nos opomos), mas, talvez, seja mais afeito a escolhas, preferências construídas ao longo de nossa trajetória una e individual do que com relação à pertença a um grupo específico. (DE MARIO, 2016, p. 51).

Nesse sentido, partimos da perspectiva de que, ao elaborar qualquer estudo sobre o exercício dos direitos políticos das pessoas com deficiência, faz-se necessário que o conhecimento das questões que envolvam a participação política eleitoral considere a própria experiência desse público, apontando para suas reais barreiras e demandas. Cientes da pluralidade de suas necessidades e preferências, em um primeiro momento, solicitamos à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) dados das ouvidorias dos TREs sobre reclamações e sugestões feitas por pessoas com deficiência sobre a acessibilidade eleitoral. No entanto, no retorno que recebemos a essa solicitação, consta não haver esse tipo de registro. Desse modo, sugerimos a realização de uma pesquisa *survey*<sup>6</sup> nacional sobre essa temática, a qual se encontra em andamento.

<sup>6</sup> Trata-se de um método de pesquisa amostral próprio do campo das Ciências Sociais. Em outras palavras, é um método de amostragem que utiliza questionário com perguntas fechadas (mais) e abertas (menos), não sendo, portanto, sinônimo de “questionário” ou “enquete”. O objetivo desse tipo de pesquisa é obter dados quantitativos que possibilitem a descrição de aspectos específicos de uma população, sendo estes dados a base para a análise de fenômenos ou problemas sociais. Para uma definição mais detalhada e o histórico das pesquisas de tipo *survey*, sugere-se a leitura dos capítulos 3, 4 e 5 do livro *Métodos de Pesquisas de Survey*, de Earl Babbie (1999).

Em paralelo, realizamos, na internet, a busca de notícias<sup>7</sup> sobre acessibilidade eleitoral, as quais indicaram alguns problemas, em especial quanto ao dia do voto. Por exemplo, relatos sobre a impossibilidade de acessar a seção eleitoral devido às barreiras arquitetônicas foram os mais frequentes. A não capacitação de mesários também é destacada em algumas notícias. Outras questões que surgiram foram: pessoas com deficiência sabem que podem solicitar ao TRE de sua região uma seção eleitoral adaptada? Há um papel ativo dos TREs para tornar conhecida à população a possibilidade de informar a JE sobre as adaptações necessárias em benefício dos eleitores com deficiência?

Embora as notícias analisadas contribuam para o entendimento da questão, elas não são suficientes. Por esse motivo, o Subgrupo Pessoa com Deficiência do Eixo Temático VII sugeriu a realização de uma pesquisa nacional sobre participação política eleitoral de pessoas com deficiência, imediatamente apoiada pela coordenação da SNE e pela CPAI, ambas do TSE, a qual passamos a discorrer no próximo tópico.

#### 4. Proposta de survey com eleitorado e pesquisa com partidos políticos

Conforme destacado anteriormente, é importante considerar a realização de uma *survey* nacional para conhecermos os problemas e desafios legais que envolvem as várias dimensões da participação eleitoral das pessoas com deficiência, o que pode contribuir para o exercício pleno da cidadania desse grupo populacional. Para o planejamento da *survey*, estamos em processo de finalização de uma minuta com os tópicos que deverão ser abordados, majoritariamente na forma de perguntas fechadas, com possibilidade de um espaço aberto para as sugestões no final do questionário. Também propomos a ampliação da equipe de pesquisadores e colaboradores que deverão se engajar na elaboração do desenho da *survey*, no acompanhamento da pesquisa, na coleta, tratamento estatístico e análise dos dados e, finalmente, na divulgação dos resultados em livros e/ou periódicos especializados na temática da participação eleitoral.

Além da *survey* nacional, com foco no eleitorado com deficiência, identificamos a necessidade de conhecer como a inclusão de pessoas com deficiência ocorre nos partidos políticos. Nesse sentido, em mapeamento inicial realizado nos *sites* dos partidos políticos brasileiros, buscaram-se informações sobre a existência de comissões (sob outra composição ou nome) que atuem com a temática da acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência nos partidos. Foi identificada a existência de comissões de pessoas com deficiência em

---

<sup>7</sup> Ver, por exemplo, notícias sobre as últimas eleições municipais, realizadas em 2020: 1) “Fui impedida de votar por ser cadeirante”: sem conseguir acessar a urna, eleitora é obrigada a justificar o voto”, em reportagem publicada no The Intercept Brasil e disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/27/fui-impedida-de-votar-por-ser-cadeirante-sem-conseguir-acessar-a-urna-eleitora-e-obrigada-a-justificar-o-voto/>; 2) “Pessoas com deficiência são apenas 1% dos candidatos nas eleições 2020”, publicada na Publica – Agência de Jornalismo Investigativo e disponível em: <https://apublica.org/2020/11/pessoas-com-deficiencia-sao-apenas-1-dos-candidatos-nas-eleicoes-2020/>; 3) “Eleições Municipais 2020: apenas 1% dos candidatos possui algum tipo de deficiência”, publicada na BBC News Brasil e disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54913002>; e 4) “Na defesa intransigente pela remoção das Barreiras nas Eleições”, publicada no *blog* do Coletivo Feminista Helen Keller de Mulheres com Deficiência e disponível em: <https://coletivofeministahelenkeller.wordpress.com/2020/11/23/na-defesa-intransigente-pela-remocao-das-barreiras-nas-eleicoes/>. Acessos em: 15 set. 2020.

três partidos: Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Solidariedade e Partido Socialista Brasileiro (PSB). Cientes de que o mapeamento inicial nas páginas oficiais dos partidos na internet pode não indicar a existência de alguma ação dos partidos para a inclusão de pessoas com deficiência na política partidária, um questionário com essa finalidade também se encontra em processo de elaboração na mesma *survey*, a ser enviada para todos os partidos, com o objetivo de identificar as iniciativas e ações desenvolvidas para o eleitorado formado por pessoas com deficiência.

## 5. Propostas legislativas

Neste tópico, apresentaremos algumas propostas para a alteração da legislação eleitoral e para a melhoria do Programa de Acessibilidade Eleitoral, como *alterações formais* e *alterações materiais*. As propostas mais amplas, com fundamentação teórica, encontram-se nos anexos.

## 6. Alterações formais

- Atualização da Resolução-TSE nº 23.381/2012 para:
  1. Compilar as medidas constantes em resoluções esparsas que tratam da acessibilidade eleitoral para a pessoa com deficiência, por exemplo em:

Art. 21 da Resolução-TSE nº 23.610/2019 (BRASIL, 2019):

Art. 21 Indepe de da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato, sendo-lhes facultada, inclusive, a impressão em braille dos mesmos conteúdos (Lei nº 9.504/1997, art. 38, e Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Decreto nº 6.949/2009, arts. 9º, 21 e 29).

Proposta: além de acrescentar, no Programa de Acessibilidade, a disposição acima mencionada, sugere-se a alteração textual do dispositivo para agregar a possibilidade do mecanismo de audiodescrição dos textos e das imagens dos folhetos (por meio de QR Code, por exemplo).

2. Modificação do termo *portador de deficiência* presente em:
  - art. 1º, incisos II e III;
  - art. 2º;
  - art. 9º, incisos II e III.

Justificativa: deve-se substituí-lo pelo termo *pessoa com deficiência*, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

## **7. Alterações materiais**

1. Criação de programas/medidas efetivas de divulgação acerca da importância de informar à JE as adequações de acessibilidade necessárias a cada deficiência no momento do voto, por meio do maior número de canais de comunicação possível (*sites*, mídias sociais, propagandas), evidenciando, inclusive, quais medidas podem ser requeridas (por exemplo, fones de ouvido), *vide* art. 7º, incisos I e II, da Resolução-TSE nº 23.381/2012.
2. Recomendações específicas direcionadas às Escolas Judiciárias Eleitorais dos TREs que evidenciam a importância de projetos, debates, palestras ou materiais informativos, físicos ou digitais (por exemplo, na Espanha e na Polônia, os vídeos orientando as pessoas cegas nos procedimentos de votação estão disponíveis na internet pelos poderes públicos e por organizações não governamentais – ONGs), que elucidem os aspectos da participação eleitoral, dos direitos políticos e das garantias destinadas às pessoas com deficiência quanto ao sufrágio ativo e passivo, podendo ser realizados em parcerias com entidades representativas das pessoas com deficiência.
3. Parceria/convênio entre os TREs e as instituições de ensino, visando à capacitação de estudantes dispostos a promover debates e palestras em organizações representativas das pessoas com deficiência sobre seus direitos políticos e acessibilidade eleitoral (por exemplo, projetos de extensão universitária e de iniciação científica).
4. Criação de cota para pessoas com deficiência nos órgãos de direção partidária.
5. Uso do voto antecipado, porquanto permite que:
  - pessoas hospitalizadas ou que estarão hospitalizadas no dia das eleições possam ter garantido seu direito de votar;
  - pessoas idosas e com deficiência evitem a grande movimentação urbana nos dias de votação, o que poderia dificultar sua locomoção.

## **8. Considerações finais**

Em termos conceituais, entende-se a participação na vida pública e política como a atuação organizada e responsável dos indivíduos (ou organizações representativas, em alguns casos) nas questões de interesse da cidadania e da coletividade. Não se restringe, portanto, a participação popular apenas ao ato de escolha de representantes políticos. É muito mais abrangente, porquanto trata-se de uma dinâmica ínsita à natureza do indivíduo, compreendendo a política como toda ação inclinada ao atendimento de interesses coletivos para se alcançar um fim comum (VOLPATO, 2014), daí o caráter fundamental do direito de participação, que permeia a construção e a promoção, em especial dos direitos políticos, econômicos, sociais e culturais.

Se as eleições instrumentalizam o enlace entre a vontade dos eleitores e as ações governamentais (FAYT, 2009, p. 225), colocando o *demos* no papel de governar, o espírito

democrático inclina a política legislativa à perseguição de um sistema de consultas populares amplamente receptivo, simpático a um abarcamento coletivo indiscriminado e avesso a cláusulas normativas e a condições fáticas injustificadamente tendentes ao desapareço ou à marginalização. Como pontua Roseno (2017, p. 566), o grau de abertura da participação política pesa no coeficiente democrático dos sistemas, de modo que, quanto menos restritivas forem as condicionantes para o exercício dos direitos políticos, mais participativo e plural será o modelo adotado.

A democracia tem amparo na isonomia, refutando desigualdades nas medidas da participação, porquanto ensejam desequilíbrios na influência política dos diferentes sujeitos e classes (DELLA PORTA, 2003, p. 89). Uma sociedade livre de opressão e submissão deve obrigatoriamente considerar a participação em dimensão equânime e inclusiva. O diálogo social somente será legítimo se todos puderem participar em igualdade de oportunidades. Dessa forma, a garantia de que esse grupo específico de pessoas possa intervir nas decisões do Estado, especialmente nas questões que lhe dizem respeito mais diretamente, revela-se elemento crucial na construção e promoção de sua inclusão. Ao participar da vida política e pública, a pessoa com deficiência tem a oportunidade de lançar maior visibilidade às opressões e barreiras por ela vivenciadas, fomentando a pressão pública para elaboração de leis e políticas públicas inclusivas e emancipatórias (Id. Ibid.).

Nesse aspecto, defendendo novas abordagens no combate às desigualdades, Fitoussi e Rosanvallón (1997, passim) alertam sobre a necessidade de se fazer emergir outro tipo de direitos: os direitos de inserção, relacionados aos direitos de participação e de reconhecimento. Quanto maior o nível de conscientização social que reconheça a pessoa com deficiência como sujeito de direitos, maior sua capacidade de se organizar e lançar voz à necessidade de medidas políticas direcionadas às suas especificidades.

Embora seja imprescindível assegurar ao indivíduo liberdade para discutir publicamente suas reivindicações, as decisões políticas apenas podem ser consideradas legítimas em uma ordem democrática se o acesso à participação na esfera pública também for garantido de forma igualitária a todos. Assim, a liberdade de se expressar politicamente é por si um valor essencial, mas deve ser garantida de forma igual a todos para que seja alcançada a justiça social.

Por sua própria condição, determinados indivíduos necessitam de proteção específica, indispensável para que possam ser incluídos socialmente e participar da vida pública e política em condições de igualdade. Para que a igualdade seja alcançada integralmente, devemos considerá-la também em sua dimensão material. As distinções dos diferentes grupos sociais (igualdade material) devem, então, ser levadas em conta, pois, do contrário, o direito acaba por gerar mais desigualdades. Em outras palavras, o tratamento jurídico desigual aos grupos socialmente mais vulneráveis, como é o caso das pessoas com deficiência, é essencial para se garantir a igualdade na realidade fática da vida. É a chamada *desigualação* positiva, desigualando para igualar.

É precisamente nesse contexto que surgem as normas destinadas a tutelar e promover a voz cidadã das pessoas com deficiência. Nesse sentido, mais particularmente, a acessibilidade eleitoral visa erradicar as barreiras – atitudinais, físicas e socioeconômicas – impeditivas ou demasiadamente onerosas que limitam ou mesmo impedem o exercício pelas pessoas com deficiência dos seus direitos políticos. Não se traduz exclusivamente no direito de votar com facilidade, o que, por si só, não é menos importante, como, por exemplo, garantindo o direito de alistamento, removendo os obstáculos arquitetônicos dos locais de votação e tornando acessíveis as propagandas partidárias e eleitorais, bem como os pronunciamentos oficiais e debates televisivos (assegurando, em todos os casos, a veiculação com audiodescrição, língua brasileira de sinais e legenda). Mas, vai além, devendo criar as condições necessárias, com a adoção de medidas concretas, para a eliminação de males não menos lesivos, como a exclusão, a discriminação e o preconceito, que mitigam as chances de indivíduos com deficiência participarem da vida pública e política em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, especialmente de candidatos com deficiência até mesmo serem eleitos (DIAS; JUNQUEIRA, 2016).

## Referências

ALVES, Camila A.; MORAES, Marcia. Proposições não técnicas para uma acessibilidade estética em museus: uma prática de acolhimento e cuidado. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 484-502, 2019. DOI: <https://doi.org/10.12957/epp.2019.44287>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/44287>. Acesso em: 23 set. 2021.

BABBIE, Earl. **Métodos de Pesquisas de Survey**. Tradução: Guilherme Cezarino. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. 519 p. (Coleção Aprender).

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 131, p. 1, 10 jul. 2008. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/99423>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jul. 1965, retificado em 30 jul. 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14737compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm). Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm). Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1.10.1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm). Acesso em 23 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em 15 abr. 2021.

BRASIL. **Resolução TSE nº 23.381/2012**. Institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2012/RES233812012.htm>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. **Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 24 set. 2021.

COLETIVO FEMINISTA HELEN KELLER. Na defesa intransigente pela remoção das barreiras nas eleições. **Coletivo Feminista Helen Keller**, 23 nov. 2020. Disponível em: <https://coletivofeministahelenkeller.wordpress.com/2020/11/23/na-defesa-intransigente-pela-remocao-das-barreiras-nas-eleicoes/>. Acesso em: 15 set. 2021.

COMITÊ DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. **Contracartilha de acessibilidade**: reconfigurando o corpo e a sociedade. ABA; ANPOCS; UERJ; ANIS; CONATUS; NACI: Brasília: São Paulo: Rio de Janeiro, 2020. 14 p. Disponível em: [http://anpocs.com/images/stories/Acessibilidade/2020-11\\_Contracartilha\\_acessibilidade.pdf](http://anpocs.com/images/stories/Acessibilidade/2020-11_Contracartilha_acessibilidade.pdf). Acesso em: 10 set. 2021.

DE MARIO, Camila. Os determinantes sociais da saúde e a justiça em saúde. *In*: DE MARIO, C. G. (org.). **As contribuições das ciências sociais ao campo da saúde**. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2016.

DELLA PORTA, Donatella. **Introdução à ciência política**. Lisboa: Editorial Estampa, 2003.

DIAS, Joelson. O direito à participação política das pessoas com deficiência. *In*: SANTANO, Ana Claudia (org.) *et al.* **Proposições para o Congresso Nacional**: reforma política. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2020. Disponível em: <http://prolegislativo.com.br/index.php/proposicoes-para-o-congresso-nacional-reforma-politica-traz-artigo-do-advogado-joelson-dias/>. Acesso em: 10 set. 2021.

DIAS, Joelson; JUNQUEIRA, Ana Luísa C. A lei brasileira de inclusão e o direito das pessoas com deficiência à participação na vida pública e política. *In*: LEITE, Flávia P. A.; RIBEIRO, Lauro Luiz G.; COSTA FILHO, Waldir M. (org.). **Comentários ao Estatuto da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2016.

FAYT, Carlos S. **Derecho político**. 12. ed. Buenos Aires: La Ley, 2009. t. 1.

FITOUSSI, Jean-Paul; ROSANVALLON, Pierre. **A nova era das desigualdades**. Oeiras: Celta Editora, 1997.

HAMRAIE, Aimie. **Building access**: universal design and the politics of disability. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2017.

LIMA, Jéssica; SANTIAGO, Henrique. Pessoas com deficiência são apenas 1% dos candidatos nas eleições 2020. **Pública**: Dados, 9 nov. 2020. Disponível em: <https://apublica.org/2020/11/pessoas-com-deficiencia-sao-apenas-1-dos-candidatos-nas-eleicoes-2020/>. Acesso em: 27 set. 2021.

MELLO, Anahi G. Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 10, p. 3265-3276, 2016.

NAKAMURA, Pedro. Fui impedida de votar por ser cadeirante: sem conseguir acessar a urna, eleitora é obrigada a justificar o voto. **The Intercept – Brasil – Vozes**, 27 nov. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/27/fui-impedida-de-votar-por-ser-cadeirante-sem-conseguir-acessar-a-urna-eleitora-e-obrigada-a-justificar-o-voto/>. Acesso em: 24 set. 2021.

ROSENO, Marcelo. Estatuto da Pessoa com Deficiência e exercício dos direitos políticos: elementos para uma abordagem garantista. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, DF, v. 18, n. 116, 2017. DOI: <https://doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2017v18e116-1315>. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1315>. Acesso em: 24 set. 2021.

TORNIERO, Gustavo. Eleições municipais 2020: apenas 1% dos candidatos possui algum tipo de deficiência. **BBC News Brasil**, São Paulo, 12 nov. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54913002>. Acesso em: 27 set. 2021.

VAZ, Márcio. **Minha boca, meu caminhar**: transformando desafios em oportunidades. 4. ed. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2016.

VOLPATO, Rodrigo O. A participação popular como direito fundamental em um estado democrático de direito. **Jus** [on-line], 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/33782/a-participacao-popular-como-direito-fundamental-em-um-estado-democratico-de-direito>. Acesso em: 18 set. 2021.

YOUNG, Iris M. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2006.